

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: ALEXANDRE SOBREIRA

MATÉRIA: PDI

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção parcial de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às residências que plantarem e cultivarem árvores que tragam benefícios ao meio ambiente, e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ____/____/2025

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE ____ DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador Autor: Alexandre Sobreira

Ementa: : Dispõe sobre a concessão de isenção parcial de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às residências que plantarem e cultivarem árvores que tragam benefícios ao meio ambiente, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção parcial de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais que comprovadamente plantarem e cultivarem árvores em suas propriedades ou calçadas, desde que tragam benefícios ambientais à coletividade.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se árvores de benefícios ambientais aquelas que:

- I** – contribuam para a melhoria da qualidade do ar;
- II** – forneçam sombra e auxiliem na diminuição da temperatura ambiente;
- III** – auxiliem na absorção de águas pluviais, colaborando para a redução de alagamentos;
- IV** – favoreçam a biodiversidade, servindo de abrigo ou alimento para aves e insetos polinizadores;
- V** – não apresentem risco à rede elétrica, à pavimentação ou à estrutura de imóveis.

Art. 3º. A concessão do benefício dependerá de:

- I** – requerimento do interessado junto ao órgão municipal competente;
- II** – vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente;
- III** – laudo comprobatório da existência, conservação e manutenção das árvores plantadas.

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei poderá alcançar os seguintes percentuais:

- I** – 10% (dez por cento) para até 02 (duas) árvores mantidas;
- II** – 20% (vinte por cento) para 03 (três) a 05 (cinco) árvores mantidas;
- III** – 30% (trinta por cento) para 06 (seis) ou mais árvores mantidas.

Art. 5º. A perda ou destruição das árvores sem substituição acarretará a imediata revogação do benefício fiscal, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação ambiental municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos, critérios técnicos e documentação necessária à concessão da isenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

•

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ___ de outubro de 2025.

ALEXANDRE SOBREIRA
Vereador Autor



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Dispõe sobre a concessão de isenção parcial de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às residências que plantarem e cultivarem árvores que tragam benefícios ao meio ambiente, e dá outras providências.

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade incentivar a preservação e a expansão da arborização urbana no município de Juazeiro do Norte, por meio da concessão de isenção parcial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis residenciais que plantarem e cultivarem árvores que tragam benefícios ambientais à coletividade.

É notório que as cidades, cada vez mais impactadas pela urbanização acelerada e pelo crescimento populacional, sofrem com problemas como o aumento das temperaturas, a má qualidade do ar, a escassez de áreas verdes e a ocorrência de enchentes decorrentes do escoamento inadequado das águas pluviais. Nesse contexto, a arborização urbana se mostra um instrumento essencial de equilíbrio ambiental, promovendo bem-estar e qualidade de vida à população.

As árvores exercem papel fundamental na mitigação dos efeitos das ilhas de calor, na melhoria da qualidade do ar, na absorção da água da chuva, além de favorecerem a biodiversidade, oferecendo abrigo e alimento para aves e insetos polinizadores. Além dos benefícios ambientais, a arborização também contribui esteticamente para a cidade, valorizando os imóveis e promovendo ambientes mais saudáveis e agradáveis.

Ao propor uma política de incentivo fiscal, este Projeto visa despertar nos municípios a consciência ambiental, estimulando a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a população quanto à preservação da natureza. Trata-se de medida que, além de simples execução, produz resultados significativos e permanentes, sem representar grande impacto financeiro ao erário municipal, já que o retorno se dará na forma de melhor qualidade de vida, redução de gastos com saúde pública e diminuição de problemas relacionados a enchentes e altas temperaturas.

Dessa forma, o presente Projeto de Indicação se revela de grande relevância social e ambiental, promovendo a sustentabilidade, fortalecendo a



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

participação cidadã e estimulando a adoção de práticas que contribuem para a construção de uma cidade mais verde, justa e saudável para todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

